



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 26/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 4º do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. Diante a diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o particular, obrigado a fazer o pagamento da diferença auferida.

JUSTIFICATIVA:

É da essência da permuta, a troca de bens de mesma natureza e de valores equivalentes.

Na permuta “ideal”, entrega-se o bem “a” para receber o bem “b”, sem a necessidade de qualquer complementação pecuniária. No mundo real, contudo, dificilmente dois imóveis terão o mesmíssimo valor.

Por isto é que esta característica do tipo ideal de permuta deve ser interpretada com temperamentos.

Assim, quando o bem permutado do particular tiver valor inferior àquele do imóvel público, deverá o particular providenciar, para que a operação se ultime, o pagamento do montante equivalente à diferença, a fim de que não se produza enriquecimento ilícito do particular, com o consequente prejuízo ao Erário.

Por outro lado, se o valor do imóvel dado em permuta pelo particular for superior ao de avaliação daquele dado pela administração pública, então dever-se-á providenciar dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária para que o particular seja pago, sob pena de ocorrência de enriquecimento sem causa da administração, o que também não se permite.

No presente caso a comissão de avaliação de imóveis, constituída pela Portaria nº 160 de 10 de fevereiro de 2015, considerou para efeito de permuta o valor de R\$7.643,00 adequado para a gleba de 6.217m² pertencente ao SAAE e considerou o valor de R\$ 7.520,00 adequado para a gleba de 6.117m² pertencente ao Sr. José Leônio Tomaz.

Verifica-se, portanto, uma diferença de R\$123,00 em favor do particular e em prejuízo ao Erário.

Por isso a aprovação da emenda parlamentar é medida que se impõe para a persecução do interesse público justificado sem que ocorra prejuízo ao Erário.

